

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2011 DE CONCESSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY, QUE, NA FORMA ABAIXO, ENTRE SI CELEBRAM SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E DO OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual de direito privado criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente por **SUAPE** ou **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **CAIO CAVALCANTI RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.974.944-82, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, e por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, o Sr. **VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, residentes e domiciliados, respectivamente, na cidade do Recife deste Estado de Pernambuco, e do outro lado, a

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09, com sede na Rodovia PE-09, km 38,5 (TDR Norte, 2074) – município do Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **ELIAS LAGES DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.968.078-40 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro o Sr. **HELIO BELFORD KORNALEWSKI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.571.817-00, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife deste Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CONSIDERANDO que em 18/07/2011 o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram o **CONTRATO DE CONCESSÃO CT. Nº 043/2011**, cujo objeto é a delegação, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da exploração do Complexo Viário e Logístico de Suape – Express Way (“CONTRATO”);

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE**, para melhor atender ao interesse público e aos usuários do Complexo Viário e Logístico de Suape, possui a prerrogativa legal de impor à **CONCESSIONÁRIA** obrigações não previstas no **CONTRATO**, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis por ocasião da licitação;

CONSIDERANDO que a cláusula 4.6. do **CONTRATO** prevê a Revisão Extraordinária das Tarifas quando ocorrer a alteração da TIR constante da **PROPOSTA VENCEDORA** em função de um evento imprevisível ou de consequências imprevisíveis;

CONSIDERANDO que diante da alteração do cronograma de faturamento, tornou-se necessária a eliminação da cobrança escalonada da **TARIFA** das praças P2, P3 e P4, estando seus efeitos refletidos no cálculo da nova Tarifa Básica de Pedágio (TBP);

Rodovia PE-60 – Km 10 – Engenho Massangana – Ipojuca – PE – Brasil – CEP 55590-972
Fone: 55 (0) 81 3527-5000 – Fax: 55 (0) 81 3527-5066 – E-mail: suape@fisepe.pe.gov.br - http://www.suape.pe.gov.br

Carolynne Cavalcante
OAB/PE 31.606
SUAPE

Maurício Falcão
OAB/PE 28.405



CONSIDERANDO que na forma da cláusula 4.6 e seguintes, a CONCESSIONÁRIA apresentou, em 08/10/2012, pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ("PLEITO") do CONTRATO (Anexo I);

CONSIDERANDO que após os trâmites previstos no CONTRATO, consubstanciados no relatório técnico emitido pela empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S.A, com base nas premissas do PLEITO, e parecer da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, bem como parecer da Coordenadoria Jurídica de SUAPE, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, o PODER CONCEDENTE aprovou a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para R\$ 4,605 (quatro reais, seiscentos e cinco milésimos de real) – base setembro de 2010 (Anexo II);

RESOLVEM, com base na Lei 8.666/93, art. 65, I, "a", II, "d", e na Lei 8.997/95, arts. 6º, 7º, I, 9º, §4º, **ADITAR** o CONTRATO mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar: (i) a alteração unilateral do CONTRATO, com imposição ao escopo da CONCESSIONÁRIA de novas obrigações conforme Anexo III, bem como (ii) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos no CONTRATO, na forma autorizada pelo Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inclusão das obrigações no escopo da CONCESSIONÁRIA descritas no Anexo III obedecerão a mesma divisão de responsabilidades previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MAJORAÇÃO DA TARIFA EM VIRTUDE DA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 - Fica alterada a Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o valor de R\$ 4,605 (quatro reais, seiscentos e cinco milésimos de real) com data base de setembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme previsto no item 4.6.10 do CONTRATO, diante da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, ficam atualizadas as projeções financeiras da proposta econômica da CONCESSIONÁRIA, conforme se observa do Anexo II ao presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 As partes de comum acordo estabelecem que, a partir da entrada em operação da concessão, os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE.

4.2 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n ° 043/2011, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Ipojuca, 31 de outubro de 2013.

**SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – PODER
CONCEDENTE**

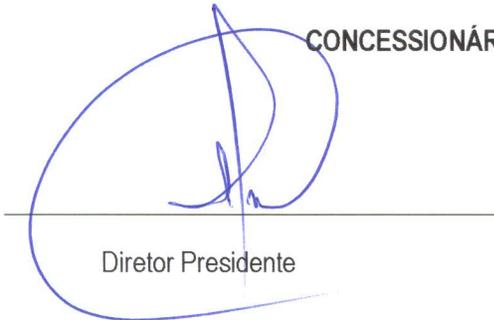


Diretor Vice-Presidente

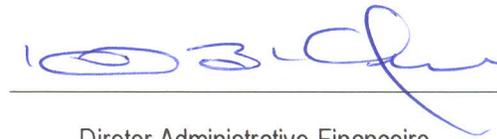


Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.



Diretor Presidente



Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1). Verônica C. Moreira Ribeiro
Nome: VERÔNICA C. MOREIRA RIBEIRO.
CPF-MF: 336.275.253/54.

2). Thiago Bananeira Castro e Silva
Nome: THIAGO BANANEIRA CASTRO E SILVA
CPF-MF: 528.949.402-20

ANEXO I – PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ANEXO II – PARECER DA SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.

- VOLUME 1 – ASU-20-0001-RE-R2
 - ANÁLISE DO REEQUILIBRIO
 - PLANO ECONOMICO FINANCEIRO PROPOSTA CONCESSIONÁRIA
 - PLANO ECONOMICO FINANCEIRO PLEITO
 - PLANO ECONOMICO FINANCEIRO AVALIAÇÃO DA SONDOTÉCNICA SEM ALTERAÇÃO NA TARIFA E COM REDUÇÃO DA TIR
 - PLANO ECONOMICO FINANCEIRO AVALIAÇÃO DA SONDOTÉCNICA COM ALTERAÇÃO NA TARIFA E COM MANUTENÇÃO DA TIR
 - DETALHAMENTO DOS CUSTOS DIRETOS SEGUNDO A SONDOTÉCNICA
- VOLUME 1 – ASU-20-0002-RE-R1
 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS



ANEXO III – ALTERAÇÃO DO ESCOPO DA CONCESSÃO

A) ALTERAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS A CARGO DA CONCESSIONÁRIA

Ficam alterados os projetos executivos das obras (i) da interseção da PE-038; (ii) do Complexo Viário Dom Helder Câmara (Caninha 51) e (iii) da Rótula da Curva do Boi, todas a cargo da CONCESSIONÁRIA, conforme projetos já aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

B) INCLUSÃO, EXCLUSÃO E POSTERGAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

Fica também pactuada a alteração do escopo do CONTRATO através da:

- a) **inclusão** de obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA para a construção da passagem inferior no trecho da via de ligação da rótula da Curva do Boi a Nossa Senhora do Ó, conforme projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE, acompanhado da sua planilha (Anexo VI);
- b) **exclusão** de obra na Interseção da PE-028 que seria executada pela CONCESSIONÁRIA;
- c) **postergação** da implantação das Balanças do ano 02 para o ano 05.

